



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.787 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Lábrea (Estado do Amazonas), para conclusão das obras de construção do "Educandário Santa Rita".

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e frei José Alvarez Mácuia, administrador apostólico e bispo prelado de Lábrea, identificado neste ato como o próprio e cuja permanência regular no país foi devidamente comprovada, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Paróquia de Lábrea, no Estado do Amazonas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (10.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia de Lábrea obriga-se a concluir as obras de construção do "Educandário Santa Rita", de sua propriedade e administração, na cidade de Lábrea, município do mesmo nome, Estado do Amazonas, destinado ao internamento gratuito das crianças pobres dos municípios de Boca do Acre, Lábrea e Canutama, no Rio Purús, Estado do Amazonas, obed-

cendo às indicações constantes do plano de aplicação orçamento e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, a êste acompanham, como seus anexos hum (1) a cinco (5), e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Paróquia de Lábrea a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea sessenta e seis (66) — Paróquia de Lábrea, para prosseguimento da construção dos edifícios em Lábrea, em Canutama, em Tarrunhã: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia de Lábrea mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Paróquia de Lábrea apresentará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Lábrea, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia de Lábrea fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Eco-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o verão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinente à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . .	600,00
Página, por 1 vez . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . .	300,00

Centímetros de colunas: Por vez	6,00
---	------

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do registo, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

nómica da Amazônia relativos trimestrais, os trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei José Alvarez Mácua, administrador apostólico e bispo prelado de Lábrea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Fr. JOSÉ ALVAREZ MÁCUA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Antônio Carlos Simões

Miguel Neves Galvão

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EMPRÉGO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, EM FAVOR DA PARÓQUIA DE LÁBREA, A SER UTILIZADA NO EDUCANDÁRIO "SANTA RITA", EM LÁBREA.

a) Pavimentação térrera do edifício	59.580,00
b) Reboco interno	115.240,00
c) Fôrro de andar térreo	89.475,00
d) " " " superior	89.475,00
	353.770,00
e) Fossa biológica	50.700,00
f) Rêde de esgôto	29.140,00
g) Aparelhagem sanitária	21.753,00
	101.593,00
h) Instalação elétrica	10.437,00
i) Pintura do edifício	8.600,00
j) Pintura int. de janelas e portas	7.100,00
k) Instalação de uma bomba dágua	18.500,00
	44.637,00
TOTAL:	Cr\$ 500.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO PARA O EMPRÉGO DA VERBA DE
 Cr\$ 500.000,00 EM FAVOR DA PARÓQUIA DE LABREA, A
 SER UTILIZADA NO EDUCANDÁRIO "SANTA RITA",
 EM LABREA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I PAVIMENTAÇÃO TÉRREA DO EDIFÍCIO:				
Área a pavimentar : 234 m ²				
a) Pedra	kg	20.800	0,70	14.560,00
b) Cimento	saco	200	150,00	30.000,00
c) Areia	lata	2.000	4,00	8.000,00
d) Mão de obra	m ²	234	30,00	7.020,00
			Cr\$	59.580,00
II REBÔCO INTERNO DO EDIFÍCIO:				
Área a rebocar : 1855 m ²				
a) Areia e argila	lata	4.000	4,00	16.000,00
b) Cimento	saco	250	150,00	37.500,00
c) Táboas para andaimes	palmo	3.500	1,50	5.250,00
d) Pregos	kg	30	28,00	840,00
e) Mão de obra	m ²	1.855	30,00	55.650,00
			Cr\$	115.240,00
III FÔRRO DOS DOIS (2) PAVIMENTOS:				
a) Fôrro do andar térreo	palmo	18.750	1,50	28.125,00
1 — Táboas de 0,11	kg	50	28,00	1.400,00
2 — Pregos	vb			11.000,00
3 — Mão de obra	palmo	5.00	2,00	10.000,00
4 — Pernamancas	galão	70	400,00	28.000,00
5 — Tinta a óleo	kg	10	15,00	150,00
6 — Gesso cré	lata	1	800,00	800,00
7 — Óleo de linhaça	vb			10.000,00
8 — Pintor			Cr\$	89.475,00
b) Fôrro do andar superior:				
1 — Táboas de 0,11	palmo	18.750	1,50	28.125,00
2 — Pregos	kg	50	28,00	1.400,00
3 — Mão de obra	vb			11.000,00
4 — Pernamancas	palmo	5.000	2,00	10.000,00
5 — Tinta a óleo	galão	70	400,00	28.000,00
6 — Gesso cré	kg	10	15,00	150,00
7 — Óleo de linhaça	lata	1	800,00	800,00
8 — Pintor	vb			10.000,00
			Cr\$	89.475,00
IV FOSSA BIOLÓGICA:				
a) 3 tanques, 4m de Dx3,5m cada	u	5.000	5,00	25.000,00
1 — Tijolos (Areia e cimento)	kg	250	25,00	6.250,00
2 — 150 vergalhões de ferro	saco	30	150,00	4.500,00
3 — Cimento	lata	300	4,00	1.200,00
4 — Areia	kg	2.500	0,70	1.750,00
5 — Pedras para as bases	u	3	4.000,00	12.000,00
6 — Mão de obra p/tanques			Cr\$	50.700,00
V RÊDE DE ESGÓTO				
a) Canos de barro, 4"	u	150	60,00	9.000,00
b) Canos de barro, 6"	u	150	70,00	10.500,00
c) TT de barro, 4"	u	10	130,00	1.300,00
d) TT de barro, 6"	u	10	140,00	1.400,00

4 — Quinta-feira, 16

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954

e) Curvas de barro, 4"	u	6	110,00	660,00
f) Curvas de barro, 6"	u	6	130,00	780,00
g) Mão de obra	vb			5.500,00
			Cr\$ 29.140,00	

VI APARELHAGEM SANITARIA:

a) Bacias MC. sec.	u	3	500,00	1.500,00
b) Caixas de descarga comp.	u	3	400,00	1.200,00
c) Pias comp.	u	10	480,00	4.800,00
d) Canos galvanizados 1/2", c/90 quilos	kg	90	30,00	2.700,00
e) Canos galvanizados 3/4", c/120 quilos	kg	120	30,00	3.600,00
f) Joelhos 1/2"	u	10	10,00	100,00
g) Torneiras de bica de 1/2"	u	5	42,00	210,00
h) Chuveiros de 1/2"	u	3	75,00	225,00
i) Torneiras de bica de 3/4"	u	2	80,00	160,00
j) Joelhos de 3/4"	u	6	12,00	72,00
k) Luvas de 1/2"	u	10	6,00	60,00
l) Luvas de 3/4"	u	12	7,00	84,00
m) Curvas de 1/2"	u	5	14,00	70,00
n) Curvas de 3/4"	u	5	16,00	80,00
o) Redução de 1/2"	u	12	5,00	60,00
p) Flanges de 1/2"	u	6	11,00	66,00
q) Flanges de 3/4"	u	6	15,00	90,00
r) Uniões de 1/2"	u	10	20,00	200,00
s) Uniões de 3/4"	u	10	25,00	250,00
t) Torneiras de passagem de 3/4"	u	2	58,00	116,00
u) Torneiras de passagem de 1/2"	u	1	280,00	280,00
v) Torneiras de passagem de 1/2"	u	3	50,00	150,00
x) Válvulas de passagem de 1"	u	2	220,00	440,00
y) Válvulas de 1" p/tanque	u	2	120,00	240,00
w) Mão de obra	vb			5.000,00

Cr\$ 21.753,00

VII INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

a) Isoladores	par	200	3,00	600,00
b) Fio elétrico, 2x16	peça	3	900,00	2.700,00
c) Fio elétrico, n. 14	peça	4	600,00	2.400,00
d) Fita isolante	peça	5	30,00	150,00
e) Lâmpadas de 60x220	u	40	11,00	440,00
f) Bocais	u	40	12,00	480,00
g) Tomadas comp.	u	5	15,00	75,00
h) Interruptores	u	30	40,00	1.200,00
i) Braços de luz p/tempo	u	4	70,00	280,00
j) Rosetas pass. p/teto	u	26	12,00	312,00
k) Mão de obra	vb			1.800,00

Cr\$ 10.437,00

VIII PINTURA DO EDIFÍCIO:

Externa e internamente:				
a) Tambores de cal virgem	u	4	650,00	2.600,00
b) Oca inglesa	kg	50	20,00	1.000,00
c) Mão de obra				5.000,00
			Cr\$ 8.600,00	

IX PINTURA INTERNA DAS JANELAS E PORTAS:

a) Óleo (tinta Ipiranga)	galão	14	400,00	5.600,00
b) Mão de obra (Pintura)	vb			1.500,00
			Cr\$ 7.100,00	

X INSTALAÇÃO DE UMA BOMBA:

a) Bomba itauma	u	1	12.000,00	12.000,00
b) Motor de 3 HP	u	1	6.500,00	6.500,00

Cr\$ 18.500,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

3555 Antônio Viana Cunha Lima — Indeferido. Os filhos legítimos são de maior idade 59 e 49 anos respectivamente, os outros são naturais de outra mulher.
 5363 Arthur Queiroz Nogueira — Junte certidão de óbito.
 5343-13 Benedito Batista Cardoso — Idem, idem de casamento.
 5383 Benedito Viana Pôrto — Idem, idem, idem.
 5386 Cantilda Maria da Silva — Indeferido, por ser solteira.
 5365 Carlaide Cardoso Ferreira Junior — Junte certidão legal de nascimento.
 5384 Carmen Nazaré Vilar e Castro — Junte certidão de casamento.
 5456 Cecília Pinheiro Pereira — Idem, idem, idem.
 5082 Cecílio Bezerra de Lima — Idem, idem, idem.
 5364 Clélia Couto dos Santos — Idem, idem, idem.
 5081 Clávia Ma. Rodrig. Nahum Nery — Idem, idem, legais de nascimento.
 5470 Dailia Ferreira Leite — Idem, idem de óbito.
 5019 Daniel Ferreira — Idem, idem, de casamento.
 5388 Dedaméia Negrão Leite — Idem, idem, idem e legais de nascimento.
 5019-15 Dionizio Demétrio Moreira — Indeferido, por ser solteiro.
 5337 Edith Olímpia Castro Miranda — Junte certidão de óbito.
 5342 Edmêa Gadelha Lima — Indeferido, por ser maior de 21 anos.
 5389 Elvira Murtinho Bezerra — Junte cert. casam. e de nascimento em forma legal.
 5391 Elvira Souza Magalhães — Junte Certidão de casamento.
 5392 Erotildes Ribeiro da Silva — Idem, idem, idem e legais de nascimento.
 5393 Esmerino Torres Batista — Junte certidão legais de nascimento.
 5394 Espedito Araújo Souza — Junte certidão de casamento.
 5473 Felix Ademar Dias — Prove ter a guarda do filho por ordem judicial.
 5471 Fernando Alves da Cunha — Junte certidão casamento.
 5398 Francisco Barbosa Filho — Indeferido, por não serem legítimos ou legitimados.
 4465-1 Francisco Lucas de Souza — Junte certidão de casamento.
 5282 Gentil Alves Santana — Idem, idem, idem.
 5399 Grinalva Anastácio Melo — Idem, idem, idem e óbito.
 5477 Honorina Rique Costa — Idem, idem, legais.
 5485 Jacinto Ferreira Brito — Idem, idem de casamento.
 5346-6 Jerônimo Pereira Lopes — Idem, idem, idem.
 5403 João Batista da Silva — Idem, idem, idem e legal de um filho.
 5258 João Carvalho Oliveira — Junte certidão de casamento.
 5023 João Oliveira Pantoja — Idem, idem, idem.
 5024 Joaquim Neves de Souza — Idem, idem, idem.
 3984 José Marcelino Oliveira Filho — As certidões dos filhos legitimados não condizem c/o termo de casamento.
 5259 José Purificação de Jesus — Junte certidão casamento.
 5020 José Saravia de Lima — Idem, idem, idem.
 5482 Souza Bastos — Idem, idem, idem.
 5257 José Valente Couto Filho — Idem, idem, idem e óbito.
 5091 Laércio Bezerra Falcão — Junte certidão de casamento.
 5405 Laura Francisca Ferreira Sousa — Indeferido, por não serem filhos.
 5092-1 Luiz Pestana Macedo — Indeferido, por não serem legítimos ou legitimados.
 5349 Manoel Ascendino Cardoso — Junte certidões legais.
 5094 Manoel Dalmácio de Siqueira — Junte certidão legal.
 5491 Manoel Ludgero de Souza — Junte certidão de casamento.
 5427 Manoel Quintino da Costa — Junte laudo da Junta Permanente do SAMIS, da SSP.
 5085-3 Manoel Tomaz da Conceição — Junte certidão de casamento.
 5494 Marcos Furtado de Souza — Idem, idem, idem.
 5445 Maria Amélia Ferreira Cunha — Idem, idem, idem.
 5424 Leonarda Pereira Ferra — Idem, idem, idem.
 5348 Maria de Lourdes Falcão Silva — Idem, idem, idem.
 5425 Maria de Lourdes Miranda Soares — Idem, idem, idem.
 5303 Maria Machado Guimarães — Junte cert. legal do filho Francisco de Assis, visto estar emendada a constante do processo.
 5026 Maria Marques Pimenta — Indeferido, não é casada.
 5294 Maria de Nazaré Souza Rodrigues — Junte cert. legais. A primeira está razzurada (Jovita), a segunda não consta o ano do nascimento.
 5301 Maria Rosa Souza Veloso — Junte certidão de casamento.
 5298 Marina Tolosa Holanda — Idem, idem, idem.
 5095 Milton Souza Queiroz — Idem, idem, idem.
 5300 Moisés Corrêa da Silva — Idem, idem, idem.
 5096 Nuno Guedes Pereira Sobrinho — Idem, idem, idem.
 5432 Odaléa Souza Rodrigues Pereira — Idem, idem legais de nascimento.
 5446 Odilon Santos Pinheiro — Idem, idem, de casamento.
 5450 Olígrina Garcia Barbosa — Idem, idem, idem.
 5433 Orlando Corrêa da Silva — Idem, idem, idem.
 5343-3 Oscar Cordeiro Conceição — Idem, idem, idem.
 5019-16 Oscar Ribeiro — Indeferido, por não ser casado.
 4453 Paula Nascimento Souza — Indeferido, por não ser legítimo ou legitimado.
 5434 Paulina Serra de Souza — Junte certidão de casamento.
 5100 Pedro Corrêa de Paiva — Idem, idem, idem.
 5435 Pedro Cosmo de Siqueira — Idem, idem, idem.
 5343 Pedro Fausto Souza Campos — Idem, idem, idem.
 5436 Pedro Henrique de Castro — Idem, idem, idem.
 5101 Pedro Ottoni Pereira Franco — Idem, idem legais de nascimento.
 5311 Perpétua Marques Batista — Sendo o pai funcionário, cabe a ele a concessão do salário.
 5102 Raimunda Garcia Gomes — Junte certidão de casamento e óbito.
 5439 Raimunda Silva Bittencourt — Junte certidões legais.
 5038 Raimundo Boaventura da Silva — Junte certidão casamento.
 5343-2 Raimundo Gomes — Idem, idem, idem.
 4656 Raimundo José Corrêa Miranda — Idem, idem, idem, da atual esposa.
 5343-1 Raimundo José Figueiredo — Indeferido, por não ser legítimo ou legitimado.
 5036 Raimundo Matos Ferreira — Indeferido, não é casado civilmente.
 5019 Raimundo Nogueira Nascimento — Indeferido, não é casado.
 5316 Raimundo Nonato Vilhena — Junte certidão de casamento.
 4130-28 Raimundo Pereira da Costa — Indeferido, não é casado.
 5438 Raimundo Soares Neves — Junte certidão de casamento.
 5317 Samuel Borges da Costa — Junte certidão de óbito.
 5019-11 Sebastião Amaro da Silva — Indeferido, por não ser legítimo ou legitimado.
 3952 Sebastião Ibiapina Carvalho — Indeferido, por não ser casado.
 5019-10 Sebastião Santos Aranha — Junte certidão de casamento.
 5353 Severino Moraes Menezes — Indeferido, por não ser casado.
 5042 Valdir Servo de Carvalho — Indeferido, por não ser legítimo ou legitimado.
 5359 Virginia Oliveira Pacheco — Junte certidão de óbito.
 5019-8 Wanderley Cesar de Oliveira — Junte certidão de casamento.
 5044 Zélia da Silva Aguiar — Idem, idem, idem.

VISTO
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

O Secretário de Estado de Finanças proteria os seguintes despachos:

Em 15-12-54.

Ofícios :

N. 35, da Coletoria Estadual de Altamira, sobre isenção de imposto. — Façam os interessados juntada da do estatuto social.

— N. 3279, da Secretaria de Educação e Cultura, despesas diversas. — Ao D. C. para examinar o empenho e anotá-lo na devida forma e ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— N. 305, da Biblioteca o Arquivo Público, duodécimo. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— N. 196, da Imprensa Oficial, Material de Consumo. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— N. 1331, do Departamento do Pessoal, remetendo título de Grau-cema C. Chaves. — Ao D. D. para as devidas anotações.

— N. 1333, do Departamento do Pessoal, remetendo processo de Ciríaco Oliveira. — Retorne ao Departamento do Pessoal.

— N. 120, do Matadouro do Maguari, despesas diversas. — Ao D. C. para anotar o empenho e ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— N. 314, do Departamento de Segurança Pública, restituição de fianças. — Ao D. C. para as providências de reembolso.

— S/n, da Coletoria de Portel, suprimento Cr\$ 20.303,00. — A Secção de Coletorias.

— N. 844, do Departamento do Material, conta da firma Silva Santos. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petições :

De Manoel de Souza Leão Filho, solicitando efetividade. — Ao D. P. para cumprir o despacho do senhor Governador.

— De Antônio José de Lemos, solicitando crédito para herdeiros. — Certifique-se em termos.

— De Maria Madalena Pereira da Rocha, restituição de Montepio. — Em se tratando de dívidas de exercícios findos, determinar que o D. C. promova o expediente para abertura de crédito na forma regular.

— Da Sociedade União Beneficente de Altamira, auxílio. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— De Aníbal Pinheiro Sampaio, salário família. — Ao Departamento do Pessoal.

— De Neusa Cavaleiro da Cruz, auxílio. — A S. S. P. a cujo digno titular solicita a colaboração de sua informação sobre as alegações feitas pelo postulante no expediente.

Conta de fornecedores :

Pinto Leite & Cia., I. B. M. Word Trade Corporation, Silva Santos & Cia. Ltda., Empreza Soares S/A., G. Pina, Pinto Marques, Importadora de Ferragens S/A., União Industrial e Comércio S/A., P. Martini & Cia., idem, S/A., White Martins, Fábrica União, Indústria e Comércio, Companhia Editora Nacional e Silva Santos & Cia. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Of. n. 408, do Tribunal de Contas, salário família. — Ao D. C. para os devidos fins.

— Avenida Hotel, conta. — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

— Importadora de Ferragens S/A, conta. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Silva Santos & Carvalho, conta. — A consideração da S. O. T. V. em face da informação de fls. 1 v.

Diversos :

Processo referente ao inquérito administrativo procedido na Co-

leitoria Estadual de São Caetano de Odivelas. — Tendo em vista a conclusão do inquérito administrativo procedido contra o escritório de coletorias Raimundo Urbano Gonçalves por faltas cometidas quando respondia pelo cargo de coletor de S. Caetano de Odivelas, bem como idênticas faltas praticadas pelo então coletor Otoniel Alvaro de Melo na mesma coletoria, faltas essas devidamente comprovadas e corroboradas pelas próprias declarações firmadas pelos mesmos funcionários;

Considerando ter sido o inquérito procedido de acordo com as normas legais ficando assegurado aos iniciados o direito de ampla defesa;

Considerando que tais faltas ficaram devidamente comprovadas e incidem nos dispositivos do art. 176 do Estatuto (Lei n. 149, de 24-12-1953), por inobservância do disposto no art. 25 da Lei n. 99, de 10-11-1946;

Resolve aplicar aos citados funcionários Raimundo Urbano Gonçalves e Otoniel Alvaro de Melo, a pena de suspensão por trinta dias, nos termos do art. 184, convertido em multa na base determinada no § 2º do mesmo art. 184, tudo o referido Estatuto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

DEPARTAMENTO

DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 14-12-954.

Processos :

N. 6387 — A. G. de Almeida & Cia. Ltda. e 6386 — I. Miranda — A Secção de Fiscalização.

— N. 192 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Embargue-se.

— N. 6388 — Belizio Cavalcante Souto. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6389 — Marcos Guerra & Cia. e 6391 — Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 6393 — A. Crescente e 6392 — M. A. Neves. — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 6394 — R. A. Pereira e 6390 — Barbosa da Silva & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 6396 — Saunders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6399 — Abel Marcelino do Rosário. — Verificado, embague-se.

— S/n — Procuradoria Fiscal. — A Contadoria.

— N. 1202 — Fomento Agrícola. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6385 — Movaço, Indústria e Comércio Ltda. — Junte-se o processo.

— N. 6395 — Saunders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 868 — Movaço, Indústria e Comércio Ltda. — Diga a Superintendência da Fiscalização.

— N. 6397 — Othelo Santana Lopes. — Processe o despacho de estatística.

— N. 367 — Departamento Estadual de Águas. — A Contadoria.

— N. 6401 — Maria Ivo Xavier e 6400 — Milton Xavier de Freitas. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6402 — Remapor. — Diga a 1.ª Secção.

— N. 6404 — Martins Carneiro & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6405 — H. Carvalho. — Diga a 1.ª Secção.

— N. 6406 — R. Freitas. — A Secção de Fiscalização.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 921 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954
Estabelece um regime de compensação de horas de serviço em favor dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado, quando matriculados em estabelecimentos civis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em favor dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado, quando matriculados em estabelecimentos civis de Ensino Superior, um regime de horas compensadas, relativamente ao tempo de funcionamento das aulas, facilitando-se sua frequência, no horário regimental, sem prejuízo do rendimento do serviço da Corporação, o qual será prestado durante o período que seria disponível para o interessado.

Parágrafo único. O Comando Geral da Polícia Militar do Estado regulará administrativamente o assunto, observada a divisão das atividades de guarnição e burocracia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar o 2º tenente reformado da Polícia Militar do Estado Francisco Ferreira de Castro da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar João Nogueira Leite da função de suplente de comissário de polícia em Reborde, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Ricardo Rodrigues da função de comissário de polícia em Aratara, Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar José Ferreira Souza da função de comissário de polícia em Remanso, Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear José Mendes Ruy Secco para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C no Município de Chaves, na vaga do 2º Tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Francisco Ferreira de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Pedro Pires da Gama para exercer a função de suplente de comissário de polícia em Rebordelo, Município de Chaves, na vaga de João Nogueira Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Zébino Estumano da Costa para exercer a função de comissário de polícia em Aratara, Município de Tucuruí, na vaga de Ricardo Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear João Vicente de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Remanso, Município de Tucuruí, na vaga de José Ferreira Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear José Ventura da Silva para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe D, em Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Elpidio da Costa para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe B, em Abaetetuba, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Ana Tomé da Rocha para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe C, em Abaetetuba, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despacho proferido pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13/12/54

Petição:
0886 — Edictho Freire, delegado de polícia de Faro, pedindo exoneração do referido cargo — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 11/12/54

Petição:
0887 — Expedito Ribeiro Viana, na qualidade de presidente do clube denominado "Esporte Clube Trabalhista", nesta cidade, solicitando permissão para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Volte ao D. E. S. P., para que a associação requerente faça prova de exercer efetivamente, atividade social e esportiva, inclusive de estar disputando torneios oficializados pela Federação Paraense de Desportos.

0889 — Odilio Gonçalves de Oliveira, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao exame e parecer do D. P.

0890 — Raimunda Amorim da Silva, professora, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", solicitando o prolongamento de licença especial — Opine o D. P.

Ofícios:
N. 945, da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo a Lei n. 2.481, de 7/12/54, autorizando o Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado, uma área de terras na posse do Coqueiro — Ao Gabinete.

N. 5, do Banco do Brasil S.A., remetendo duplicata do extrato de conta mantida pelo D. E. R., relativo ao mês de novembro p. p. — Ao D. E. R., para conferir e devolver.

N. 304, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando folha de frequência de funcionário — Encaminhe-se ao D. P.

N. 307, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia da Vila de Americano, Município de João Coelho — Encaminhe-se à S. F.

N. 308, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia da Sacramento — Encaminhe-se à S. F.

N. 309, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona a Delegacia de Polícia da cidade de Anhangá — Encaminhe-se à S. F.

N. 813, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Abaetetuba, comunicando o falecimento do sr. Francisco da Costa Lima, comissário de polícia, daquele município — A D. E., para anotar.

Boletins:
N. 268, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/12/54 — Ciente. Arquive-se.

N. 269, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

serviço para o dia 7/12/54 — Ciente. Arquive-se.

N. 270, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/12/54 — Ciente. Arquive-se.

N. 271, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/12/54 — Ciente. Arquive-se.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 59 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias, nos termos do art. 90 § 3º do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao extranumerário diarista Otávio Paulo Wanzeller, que exerce a função de Pautador, a contar do dia 16 do corrente.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1954.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 60 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Organizar a tabela de férias dos extranumerários diaristas para o ano de 1955, como se segue:

JANEIRO — Arnaldo Gomes da Silva, mecânico Moisés dos Santos Oliveira, servente.

FEVEREIRO — Euclides dos Santos Nascimento, distribuidor; Lourival do Espírito Santo, linotípista; Carlos de Oliveira Lobato, revisor.

MARÇO — Jonathas Profeta de Jesus, impressor; Clovis Ferreira Lima, servente.

ABRIL — Clidnor Henrique dos Santos Chagas, encadernador; Ivo Pessoa, linotípista.

MAIO — Raimundo Gil da Silva, impressor; João Batista Lopes Creão, linotípista.

JUNHO — Raimundo Matos de Sousa, encadernador; Wilson Assis Lourinho, aprendiz de tipógrafo.

JULHO — Eunice Favacho de Araújo, revisora; Antonio Bastos Ribeiro, encadernador.

AGOSTO — Raimundo Nonato Simões, pintor; Domingos Gonzaga de Oliveira, linotípista.

SETEMBRO — Leonardo Santos, organizador; Sebastião de Alencar Pereira, motorista.

OUTUBRO — Lindomar Santos, distribuidor.

NOVEMBRO — Antonio Wilson Pessoa, aprendiz de mecânico.

DEZEMBRO — Otávio Paulo Wanzeller, pautador; João Garcia Galvão, tipógrafo.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1954.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DESPACHADOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

(5a. RELAÇÃO)

N. Processo	Requerentes	Despacho
5451	Alive Cabral Miranda	— Junta certidão de casamento.
5452	Alzira Duarte Oliveira	— Idem, idem, idem.
5561	Ana Oliveira Carvalho	— Idem, idem, óbito.
5448	Ana Tomé da Rocha	— Idem, idem, de casamento.
5343-9	Angelo Trindade Almeida	— Idem, idem, idem.
5447	Antônio Barbosa Freire	— Idem, idem, idem.
5343-14	Antônio Pereira da Silva	— Idem, idem, idem.
5293	Antônio Santos Martins	— Idem, idem, idem.

BANCO DO BRASIL S/A**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

A Carteira de Comércio Exterior, atendendo determinação legal, torna público haver concedido, no decorrer do mês de novembro, próximo findo, as seguintes licenças de exportação:

3-54/1163-1187 — J. Serruya & Cia. — Péles de caetetus, sêcas — US\$ 9.450,00 — EE. UU. América; 1164-1188 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata verdadeira — £ 3.080.00.00 — Sadalla & Cia. — Péles de caetetus, sêcas — US\$ 9.450,00 — EE. UU. América; 1165-1189 — Schlanger & Cia. — Péles de Inglaterra; 1166-1190 — Cobra, sêcas — US\$ Alm. 1.089,00 — Alemanha; 1167-1190 — Emprêsa Exportadora Paraense Ltda. — Péles de veado, sêcas — US\$ 1.839,76 — EE. UU. América; 1167-1191 — Emprêsa Exportadora Paraense Ltda. — Péles de capivaras, verdes, salgadas — US\$ 1.842,75 — EE. UU. América; 1168-1192 — Emprêsa Exportadora Paraense Ltda. — Péles de caetetus, sêcas — US\$ 590,62 — EE. UU. América; 1169-1193 — Emprêsa Exportadora Paraense Ltda. — Péles de queixadas, sêcas — US\$ 1.771,87 — EE. UU. América; 1170-1178 — Representações Universal, Ltda. — Cacau em amêndoas — US\$ 11.243,46 — EE. UU. América; 1171-1194 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 9.735,00 — EE. UU. América; 1172-1195 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 3.300,00 — EE. UU. América; 1173-1196 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 9.735,00 — EE. UU. América; 1174-1197 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 5.445,00 — EE. UU. América; 1175-1198 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Óleo de copaíba — US\$ 8.377,50 — EE. UU. América; 1176-1199 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Cacau em amendoas — US\$ 149.912,80 — EE. UU. América; 1177-1200 — J. Serruya & Cia. — Óleo de copaíba, insolúvel — US\$ 3.439,28 — EE. UU. América; 1178-1201 — J. Serruya & Cia. — Péles de veado, sêcas — US\$ 9.202,92 — EE. UU. América; 1179-1202 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata verdadeira — US\$ 12.544,00 — EE. UU. América; 1180-1203 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata verdadeira — US\$ 3.835,83 — EE. UU. América; 1181-1204 — Stoessel Sadalla & Cia. — Maçaranduba, em blocos — £ 513-06-08 — Inglaterra; 1182-1205 — Nahon & Irmãos — Grude de gurijuba e pescada — £ 1.725.15.08 — Inglaterra; 1183-1208 — David Serruya & Cia. — Cacau em grão — US\$ 119.048,40 — EE. UU. América; 1184-1209 — J. Meireles, Exportação — Óleo de pau-rosa — US\$ Alm. 23.809,80 — Alemanha; 1185-1210 — Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Peixes vivos — US\$ 1.632,00 — EE. UU. América; 1186-1211 — J. Serruya & Cia. — Péles sêcas de veados — US\$ 902,80 — EE. UU. América; 1187-1212 — J. Serruya & Cia. — Péles verdes salgadas de capivaras — US\$ 2.709,00 — EE. UU. América; 1188-1213 — Isaac Bemmuyal & Cia. — Cacau em grão — US\$ 29.982,56 — EE. UU. América; 1189-1214 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 5.148,00 — EE. UU. América; 1190-1216 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 2.013,00 — EE. UU. América; 1191-1217 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 4.950,00 — EE. UU. América; 1192-1218 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 6.336,00 — EE. UU. América; 1193-1219 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 4.950,00 — EE. UU. América; 1194-1220 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 3.036,00 — EE. UU. América; 1195-1221 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 19.008,00 — EE. UU. América; 1196-1215 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 5.445,00 — EE. UU. América; 1197-1222 — Stoessel Sadalla & Cia. — Maçaranduba em blocos — US\$ Alm. 1.680,00 — Alemanha; 1198-1223 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 6.600,00 — EE. UU. América; 1199-1224 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 8.316,00 — EE. UU. América; 1200-1225 — Jorge Age & Cia. — Péles sêcas de queixadas — US\$ 6.166,00

— EE. UU. América; 1201-1226 — A. Fonseca & Cia. — Sucupira em toros — US\$ Port. 3.920,00 — Portugal; 1202-1227 — A. Fonseca & Cia. — Macacaúba em toros — US\$ Port. 5.054,00 — Portugal; 1203-1228 — A. Fonseca & Cia. — Maçaranduba em vigas — US\$ Port. 2.017,47 — Portugal; 1204-1229 — A. Fonseca & Cia. — Sucupira em vigas — US\$ Port. 2.017,47 — Portugal; 1205-1230 — A. Fonseca & Cia. — Andiroba em pranchas — US\$ Port. 825,00 — Portugal; 1206-1231 — A. Fonseca & Cia. — Sucupira em pranchas — US\$ Port. 1.184,30 — Portugal; 1207-1232 — Companhia Industrial do Brasil Castanha do Pará, sem casca US\$ 10.890,00 — EE. UU. América; 1208-1233 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 9.075,00 — EE. UU. América; 1209-1234 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 9.075,00 — EE. UU. América; 1210-1235 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 3.465,00 — EE. UU. América; 1211-1236 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 12.375,00 — EE. UU. América; 1212-1237 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 7.260,00 — EE. UU. América; 1213-1238 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 3.102,00 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 3.102,00 — EE. UU. América; 1214-1239 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, descascadas — US\$ 3.102,00 — EE. UU. América; 1215-1240 — Marcos Athias & Cia. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 25.146,00 — EE. UU. América; 1216-1241 — Marcos Athias & Cia. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 16.896,00 — EE. UU. América; 1217-1242 — Marcos Athias & Cia. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 6.600,00 — EE. UU. América; 1218-1243 — Jorge Age & Cia. — Péles de queixadas, sêcas — US\$ 2.226,68 — EE. UU. América; 1219-1244 — M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Algodão em pluma — £ 12.316-06-02 — Inglaterra; 1220-1245 — M. F. Gomes — Algodão em pluma — £ 3.416-10-02 — Inglaterra; 1221-1246 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 1.512-10-00 — Inglaterra; 1222-1247 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 6.072,00 — EE. UU. América; 1223-1248 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 2.904,00 — EE. UU. América; 1224-1249 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 6.072,00 — EE. UU. América; 1225-1250 — Breves Industrial S/A. — Andiroba em pranchas — US\$ Port. 2.635,00 — Portugal; 1226-1251 — A. Fonseca & Cia. — Macacaúba em toros — US\$ Port. 4.252,94 — Portugal; 1227-1252 — A. Fonseca & Cia. — Sucupira em toros — US\$ Port. 1.228,92 — Portugal; 1228-1253 — A. Fonseca & Cia. — Andiroba em toros — US\$ Port. 1.413,01 — Portugal; 1229-1254 — A. Fonseca & Cia. — Maçaranduba em vigas — US\$ Port. 1.183,87 — Portugal; 1230-1256 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Óleo de pau-rosa — US\$ 50.000,40 — EE. UU. América; 1231-1257 — Oscar Santos & Cia. Ltda. — Óleo de pau-rosa — US\$ 50.000,40 — EE. UU. América; 1232-1258 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 14.520,00 — EE. UU. América; 1233-1259 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — US\$ 7.260,00 — EE. UU. América; 1234-1260 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — £ 8.415-00-00 — Inglaterra; 1235-1261 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — £ 2.475-00-00 — Inglaterra; 1236-1262 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — £ 5.060-00-00 — Inglaterra; 1237-1263 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, beneficiada — £ 8.305-00-00 — Inglaterra; 1238-1264 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, sem casca — £ 3.795-00-00 — Inglaterra; 1239-1265 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, beneficiada — £ 2.530-00-00 — Inglaterra; 1240-1266 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 1.347.10.00 — Inglaterra; 1241-1267 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 8.277-10-00 — Inglaterra; 1242-1268 — Moller Fischer &

Cia. Ltda. — Castanha do Pará beneficiada — £ 2.970-00-00 — Inglaterra; 1243-1269 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 2.915-00-00 — Inglaterra; 1244-1270 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 1.457-10-00 — Inglaterra; 1245-1271 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 1.265-00-00 — Inglaterra; 1246-1272 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 2.915-00-00 — Inglaterra; 1247-1273 — Moller Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — £ 2.915-00-00 — Inglaterra; 1248-1276 — Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 3.348,18 — EE. UU. América; 1249-1277 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata verdadeira, em blocos, — £ 1.941-06-08 — Inglaterra; 1250-1278 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata verdadeira, em blocos, — US\$ 3.248,00 — EE. UU. América; 1251-1279 — Stoessel Sadalla & Cia. — Maçaranduba em blocos — US\$ 5.376,00 — EE. UU. América; 1252-1280 — Companhia Industrial do Brasil — Castanha do Pará, beneficiada — US\$ 27.525,30 — EE. UU. América; 1253-1281 — Companhia Atlantida de Madeiras — Pranchas de Andiroba e Pau Amarelo — US\$ Port. 5.500,00 — Portugal.

Belém(PA), 11 de dezembro de 1954.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Belém(PA)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos, gerente

Guilherme da Cunha Reis, chefe de serviço
(Ext. — 16-12-54)

BANCO DO BRASIL S/A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, atendendo determinação legal, torna público haver concedido, no decorrer do mês de novembro, próximo findo, as seguintes licenças de importação:

3-54-L/936-933 — Cia. Automotriz Brasileira, Ltda. — Motores para caminhão — US\$ 1.000,00 — U. S. A.; 937-934 — M. Mathias & Cia. Ltda. Cerejas frescas — US\$ Arg. 1.000,00 — Argentina; 938-935 — Silva Lopes & Cia. — Bacalhau seco — US\$ Nor. 2.000,00 — Noruega; 939-936 — Lima, Irmão & Cia. — Leite em pó modificado — Dan. Kr. 35.000,00 — Dinamarca; 940-937 — Governo do Território Federal do Amapá — Cimento comum, tipo Portland — Dan. Kr. 13.996,50 — Dinamarca; 941-938 — Indústrias Jorge Corrêa S/A — Leite em pó modificado — Dan. Kr. 70.000,00 — Dinamarca; 942-939 — Pereira Pinto & Cia. — Leite em pó modificado — Dan. Kr. 27.936,00 — Dinamarca; 943-940 — Silva Lopes & Cia. — Leite em pó modificado — Dan. Kr. 21.000,00 — Dinamarca; 944-941 — Aliança Industrial, S/A. — Arame de aço — US\$ Jap. 2.000,00 — Japão; 945-942 — Alves Gomes & Cia. — Leite em pó modificado — Dan. Kr. 7.000,00 — Dinamarca; 946-943 — Silva, Garcia & Cia — Cerejas frescas — US\$ Arg. 1.992,60 — Argentina; 947-944 — Martin, Representações e Comércio S/A "Marcosa" — Injetores para tratores — US\$ 1.475,00 — U. S. A.; 948-945 — Martin, Representações e Comércio S/A "Marcosa" — Pertences e acessórios para tratores — US\$ 4.000,00 — U. S. A.; 949-946 — Mayer Obadia — Inseticidas para lavoura — US\$ 10.000,00 — U. S. A.; 950-947 — Leite & Gomes — Bacalhau seco — US\$ Nor. 995,61 — Noruega; 951-948 — Silva Lopes & Cia. — Maçãs frescas — US\$ Arg. 5.775,00 — Argentina; 952-949 — Silva Lopes & Cia. — Uvas frescas US\$ Arg. 6.800,00 — Argentina; 953-950 — Silva Lopes & Cia. — Ameixas frescas — US\$ Arg. 2.100,00 — Argentina; 954-951 — Silva Lopes & Cia. — Cerejas frescas — US\$ Arg. 325,00 — Argentina; 956-952 — Importadora de Ferragens S/A — Espingardas para caça — US\$ Esp. 2.000,00 — Espanha; 956-953 — Pires Guerreiro & Cia. — Redolene 1005, para curtimento de couros — US\$ 1.000,00 — U. S. A.; 957-954 — Leite & Gomes — Bacalhau seco — US\$ Nor. 995,65 — Noruega; 958-955 — Martin Georg Seligmann — Microscópios — US\$ Alm. 590,00 — Alemanha; 959-956 — Martin Georg Seligmann — Microscópios — US\$ Al 410,00

— Alemanha; 960-937 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. Microscópios — US\$ Alm. 1.000,00 — Alemanha; 961-958 — J. Carlos Cerqueira — US\$ 1.000,00 — Vaselina para perfumaria — U. S. A.; 962-959 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Acetato de Geranie — Fr. Fr. 700.000,00 França; 963-960 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Essência sintética para perfumaria — US\$ Nor. 2.000,00 — Noruega; 964-961 — Indústrias Martins Jorge S/A — Pertences e acessórios para motores Diesel — US\$ 667,39 — U. S. A.; 965-962 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Compressores de ar — US\$ Alm. 7.000,00 — Alemanha; 966-963 — M. Mathias & Cia. Ltda. — Leite em pó modificado — Dan. Kr. 7.000,00 — Dinamarca; 967-964 — José Sláma — Espingardas para caça — US\$ Tch. 700,00 — Tchecoslováquia; 968-965 — José Sláma — Telescópio — US\$ Tch. 300,00 — Tchecoslováquia; 969-966 — Nunes, Cunha & Cia. — Terçados para agricultura — US\$ Tch. 1.000,00 — Tchecoslováquia; 970-967 — Importadora de Ferragens S/A — Peças e acessórios para tratores — US\$ 2.000,00 U. S. A.; 971-968 — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A — US\$ Alm. 990,00 — Alemanha; 972-969 — Auto Volante S/A. — Pertences e acessórios para automóveis — US\$ 1.743,50 — U. S. A.; 973-970 — Auto Volante S/A — Equipamentos elétricos de arranço para motores a explosão — US\$ 256,50 — U. S. A.; 974-971 — Importadora de Ferragens S/A — Arame de ferro galvanizado — Fr. Fr. 255.255,00 — França; 975-972 — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A. — Vergalhões de ferro redondo — US\$ Jap. 1.000,00 — Japão; 976-973 — José Sláma — Nivelador para agrimensura — US\$ Tch. 226,00 — Tchecoslováquia; 977-974 — José Sláma — Lâminas de vidro calibrados para pesquisas microscópicas — US\$ Tch. 224,00 — Tchecoslováquia; 978-975 — José Sláma — Microscópios — US\$ Tch. 550,00 — Tchecoslováquia; 979-976 — J. Mendes & Cia. — Parafina refinada — US\$ 1.935,00 — U. S. A.; 980-977 — Importação e Representações Mundial Ltda. — Motores Diesel estacionários — US\$ Tch. 3.950,00 — Tchecoslováquia; 981-978 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Bálssamo do Perú — US\$ Alm. 1.000,00 — Alemanha; 982-979 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Essências sintéticas para perfumaria — US\$ Alm. 1.000,00 — Alemanha; 983-980 — Cláudio Marques — US\$ 150,00 — Um curso de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel — U. S. A.; 984-981 — Y. Yamada & Cia. — Limas de aço — US\$ Jap. 1.635,70 — Japão; 985-982 — Y. Yamada & Cia. — Motores Diesel estacionários — US\$ Jap. 3.010,00 — Japão; 986-983 — Y. Yamada & Cia. — Lâminas para serras manuais — US\$ Jap. 639,10 — Japão; 987-984 — Y. Yamada & Cia. Ferramentas manuais — US\$ Jap. 1.715,20 — Japão; 998-985 — Fuete Almeida — Um curso de Mecânica Auto-motriz, Industrial e Diesel — US\$ 150,00 — U. S. A.; 989-986 — M. Mathias & Cia. Ltda. — Ameixas frescas — US\$ Arg. 1.000,00 — Argentina; 991-987 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Vaselina para uso em perfumaria — US\$ 1.822,00 — U. S. A.; 992-988 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Corantes diversos — US\$ 178,00 — U. S. A.; 993-989 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Vaselina amarela para uso em perfumaria — US\$ Hung. 2.000,00 — Hungria; 994-990 — Erichsen & Cia. Ltda. — Microscópios — US\$ Alm. 1.000,00 — Alemanha; 995-991 — Martin Georg Seligmann — Motor Diesel Industrial — US\$ Alm. 2.000,00 — Alemanha; 996-992 — Martin Georg Seligmann — Microscópios — US\$ Alm. 2.000,00 — Alemanha; 997-993 — Nunes, Cunha & Cia. — Terçados para agricultura — US\$ Tch. 1.000,00 — Tchecoslováquia; 999-994 — Importadora de Ferragens S/A — Martelos para carpinteiros — US\$ Alm. 900,00 — Alemanha. Sem cobertura cambial : 3-54/51-51 — Joaquim Silva — Um curso de Mecânica Automotriz, Indústria e Diesel — US\$ 150,00 — U. S. A.; 3-54-L/52-52 — Benedito Mário Cardoso de Melo — Um curso de Inglês prático com discos — US\$ 60,00 — U. S. A.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1954.

Sebastião Albuquerque Vasconcelos, gerente

Guilherme da Cunha Reis, chefe de serviço

(Ext. — 16-12-54)

10 - Sexta-feira, 16

DIARIO OFICIAL

Dezembro - 1954

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível

Caixa	
Em moeda corrente	18.787.012,80
Em depósito no Banco do Brasil	302.972.319,20
Fm Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	3.782.037,00 325.541.369,00

B—Realizável

Empréstimos em C/Corrente	350.275.081,70
Empréstimos Hipotecários	47.302.919,50
Titulos Descontados	142.370.861,30
Létras a Receber de C/Própria ..	6.046.160,60
Agências no País	905.083.551,50
Correspondentes no País	785.071,70
Outros Créditos	383.936.823,90 1.835.800.470,20
Imóveis	5.909.817,30
Títulos e Valores Mobiliários :	
Ações e Debêntures	9.400.600,00 1.851.110.887,50

C—Imobilizado

Edifícios de Uso do Banco	24.126.438,60
Móveis e Utensílios	11.690.135,00
Material de Expediente	3.166.238,50
Instalações	1.086.795,00 40.069.607,10

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	70.654,90
Impostos	1.221.494,60
Despesas Gerais e Outras Contas	26.821.982,30 28.114.131,80

E—Contas de Compensação

Valores em Garantia	537.832.453,80
Valores em Custódia	77.078.926,50
Títulos a Receber de C/Alheia ..	184.987.905,70
Outras Contas	453.271.088,60 1.253.170.374,60

Cr\$ 3.498.006.370,00

F—Não Exigível

Capital	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	22.992.075,60
Fundo de Previsão	238.382.526,30
Outras Reservas	402.253.017,00 813.627.618,90

G—Exigível

Depósitos	
à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos	1.660.220,40
de Autarquias	506.424,60
Em C/C Sem Limite	27.547.576,20
Em C/C Limitadas	2.479.033,30
Em C/C Populares	13.288.747,50
Em C/C sem Juros	7.843.690,10
Em C/C de Aviso	107.501,90
Outros Depósitos	445.646,10 53.878.840,10

a prazo :

de Poderes Públicos	171.236,60
---------------------------	------------

de Diversos :

a prazo Fixo	1.399.506,10
de Aviso Prévio	442.507,20 2.013.249,90

55.892.090,00

Outras responsabilidades

Agências no País	776.834.232,40
Correspondentes no País	9.705,40
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	490.856.299,40
Dividendos a Pagar	62.564.992,70 1.330.265.229,90 1.386.157.319,90

H—Resultados Pendentes

Contas de Resultados	45.051.056,60
----------------------------	---------------

I—Contas de Compensação

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	614.911.380,30
Depositantes de Títulos em Cobrança no País	184.987.905,70
Outras Contas	453.271.088,60 1.253.170.374,60

Cr\$ 3.498.006.370,00

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da boracha adquirida e em estoque: Cr\$ 171.042.396,20.

Belém, 30 de novembro de 1954.

JOÃO MOUSINHO COELHO

Chefe da Secção de Contabilidade

Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

(Ext. — 16|12|54)

ARNÓBIO ROSA DE FARIAZ NOBRE
Presidente

ESTADOS UNIDOS DO PARÁ

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.337

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Soc. Com. Irmãos Almeida Ltda., Vitória, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales 90 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 3.467, no valor de noventa e um mil, cruzeiros (Cr\$ 91.000,00), por Vs. Ss., endossada, a favor do Banco do Brasil S. A. — Vitória (ES), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de dezembro de 1954. — (a.) Aliente do Vale Veiga Oficial do Protesto. (T. 9768 — 16|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Pais & Cia. — Manaus, que foi apresentada, em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 54/2979, no valor de três mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.372,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A., Manaus (AM), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de dezembro de 1954. — (a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T. 9769 — 16|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por sétimo edital a Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda., Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90. — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. Exp. 7919, no valor de cinquenta e quatro mil, trezentos cruzeiros (Cr\$ 54.300,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A. — Salvador (Ba), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de dezembro de 1954. — (a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial de Protesto. (T. 9770 — 16|12|54 — Cr\$ 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço saber por este edital a Prudêncio Antonio da Silva, Arari, Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1124.536, no valor de trinta e quatro mil, quinhentos e dez cruzeiros ..., (Cr\$ 34.510,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1954.

(a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial do protesto. (T. 9771 — 16|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a J. Setubal, Arariuna Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1429.371, no valor de vinte e um mil, quinhentos e cinqüenta e nove cruzeiros ..., (Cr\$ 21.559,00), por V. S., aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1954.

(a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial do protesto. (T. 9772 — 16|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Tavares & Serrão, Ponta de Pedras que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1327.449, no valor de dezessete mil, dezesseis cruzeiros (Cr\$ 17.017,00), por Vs. Ss., aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1954.

(a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial de Protesto. (T. 9773 — 16|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Soure, 31 de maio de 1954. Exmo. Sr. Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, D. D. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure — Para — REI: — Relatório que apresenta o Engenheiro Civil Mário José Palha Bueres, agrimensor nomeado para executar a demarcação judicial das terras de "Arraial" "São Bento" ou "Dunas", situadas no Município de Soure, consoante ação competente interposta perante o Juiz de Direito da Comarca pelos Senhores Eurico e Heracílio de Almeida Cavalcante, sendo réus — contestantes, os senhores Gui-

herme Medeiros Lobato, sua mulher e outros. Meritíssimo Senhor Juiz: — Tenho a subida honra de oferecer o presente relatório sobre o assunto supra-referenciado, para cuja execução foi distinguido com a vossa confiança: — INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS: — Em cumprimento ao despacho exarado por V. Excia., às fls. 782, 4º volume dos autos civéis da demarcação em aprêgo, em data de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). P. P., dei inicio aos trabalhos de campo, na sede da Fazenda "Dunas", estando presentes os peritos nomeados e designados para auxiliar-me nesse serviço, senhores Manoel Batista do Nascimento e José do Carmo da Fonseca Barros, assim como o Oficial de Justiça, Wanderino Sarraf de Castro e Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, patrono dos autores demarcantes e os proprietários autores senhores Eurico e Heracílio de Almeida Cavalcante. Os réus contestantes, não compareceram no dia designado para o inicio dos trabalhos, nem pessoalmente nem legalmente representados, sendo que o senhor Guilherme Medeiros Lobato e seu procurador Bacharel Célio Dacier Lobato ali vieram a chegar sómente no dia imediato, 27 em virtude de acidente com o barco que os conduzia. O dia 26, foi todo, tomado a ferir e testar os instrumentos um trânsito "Watts" de fabricação inglesa, assim como a corrente de agrimensor e a trena de ação. Demonstramos às pessoas antes nomeadas o bom estado e perfeito funcionamento dos instrumentos, procedendo ainda a correção das medidas, não tendo restado a menor dúvida quanto à eficiência e perfeição dos mesmos. Uma vez concluída essa primeira fase dos trabalhos passamos a tomar providências indispensáveis ao prosseguimento da demarcação. Determinado fosse fixado um mastro bem alto com uma bandeira branca na extremidade superior no centro geométrico da base ainda existente do antigo farol da ilha dos Machados, um dos elementos de amarcação do marco número dois II, — desaparecido antes do inicio da presente demarcação, fato constatado pelos seus antecessores. — Marco este que constitui o ponto de partida da presente demarcação, consoante sentença prolatada às folhas 514 usque 515, 1º Vol. da demarcação em aprêgo, pelo então Juiz de Direito da Comarca, Dr. Wasghinton da Costa Carvalho, dito marco, pertence à demarcação judicial da Fazenda "Guarapauva", vulgo "Tartarugas", feita em 1910 pelo Engenheiro Celestino da Gama Lobo. Os trabalhos de afixação do mastro em aprêgo, em substituição à torre do antigo farol da Ilha dos Machados foram executados sob as vistas, fiscalização e o próprio auxílio físico dos peritos já citados juntamente com o seu ajudante de campo sr. Joac-

DIARIO DA JUSTIÇA

Sarges, Oficial de Justiça a esse tempo licenciado, em virtude da falta de trabalhadores que os demarcadores inexplicavelmente deixaram de prover. Em consequência dos fatos antes citados e bem assim da ressaca que acossou a ilha durante o dia 26, sómente a 27 logrou-se concluir essa tarefa estafante e penosa — Dia 27: — Pela manhã estivemos em preparativos diversos, e já pela tarde nos transportamos para o local em que se acha cavado o marco inicial da presente demarcação determinado pelo engenheiro Carlos Damasceno e aceito pelo Agrônomo Raimundo Gonçalves Magno, como correspondente ao marco n.º II da demarcação da Fazenda "Guarapuava", vulgo "Tartarugas". É uma peça de concreto de feição quadrada, fincada com seus vértices voltados para os pontos cardinais e devidamente amarrada nessa direção. Acompanham-me os peritos, Oficial de Justiça e meu Ajudante de campo, assim como três trabalhadores braçais. Nesse local encontrei os senhores Guilherme Medeiros Lobato e Célio Dacier Lobato. Propus então procurássemos localizar a picada correspondente ao último alinhamento, tendo sido informado, então, pelas pessoas preeditadas, senhores João Sarges, Célio e Guilherme Lobato, assim como pelos peritos Manoel Batista do Nascimento e João do Carmo da Fonseca Barros, todos contemporâneos e presentes às demarcações precedentes executadas pelos engenheiros Carlos Damasceno e Raimundo Magno, que dito último alinhamento não tinha sido reconstituído por nenhum dos técnicos pre-citados, motivo pelo qual era improfícua a procura da picada por onde o mesmo poderia ter passado. Diante de tantas e idôneas testemunhas, é óbvio que seria tempo perdido procurar verificar com o auxílio do instrumento um alinhamento que não foi determinado, alias reconstituído visto ter sido feito em 1910, não sendo possível manter-se depois de tão longo tempo. Antes de prosseguir, desejo justificar o motivo que me levou à verificação da perfeita execução do ponto de partida, sem embargo da sentença de V. Excia. de fls. 514 a 515 que nos autos determinou que os trabalhos fossem reiniciados do ponto em que os mesmos foram levantados. É curial que da exatidão ou fiel execução da sentença depende a validade de toda a demarcação. Visando eliminar qualquer possibilidade de ver-nos prejudicados, juntamente com as partes por qualquer erro, omissão ou interpretação inconcluente, dedi-me fazer essa verificação, consciente já havia explanado anteriormente a V. Excia., obtendo nessa oportunidade vossa anuência, consequindo dessa maneira apôlo para meu ponto de vista firmado nesse sentido. Desejamos consignar nesta oportunidade aos nossos ilustres predecessores, cujos trabalhos encontramos, nosso mais inequívoco apreço, destacando o brilhante Engenheiro, Carlos Manoel Gobert Damasceno, pelos vínculos mais estreitos que profissionaismente nos ligam como portadores de igual títulos em suas reconhecemos pre-dicados, nemais que o colocam acima de qualquer Juiz menor elevado. Assim farendo e pensando respeitosamente, queremos que esta tentativa destinada a deturpar nossas saudades intenções pois consideramos perfeitamente normais interpretações divergentes ao mesmo problema, sem que isto represente dolo ou má fé, de quem quer cùm seja. Em edifício ao que vinha expondo antes do mencionado acima, MERL-TISSIONO BRAGHISTE DO constatai, "In loco" o "Do vix" a que já se vinha configurando fortemente em meu espírito "Ex-vi da Leitura dos quatro quarto Volume, fls. 534 a 551", onde se encontra anexado o memorial descriptivo do Engenheiro Damasceno: Da imperfeita locação do ponto de partida, conseguimos passarmos a expor a V. Excia. de maneira mais clara e suscinta possível.

Como é do conhecimento de V. Excia., o marco n.º II, ponto de partida da presente demarcação acha-se desaparecido não perdendo de dúvida esse fato. Cabia e cabe ao agrimensor encarregado da presente demarcação proceder sua fiel reconstituição. Foi o que meus ilustres antecessores procuraram fazer, valendo-se, para isso, dos elementos básicos de amarração do citado marco legado pelo demarcador dessas terras o Engenheiro Celestino da Gama Lobo. Se esse técnico não cometeu nenhum engano por intuito de qualquer natureza, quer medição linear ou angular, a tarefa não apresenta dificuldade. Em caso contrário jamais terá lograda sua reconstituição fiel, quer dizer, não será possível fazer sua recolocação satisfazendo todos os requisitos: distâncias exatas em função dos ângulos. Daí, termos opiniões firmadas de que a perfeita reconstituição do marco II ou seja do ponto de partida de nossa demarcação, só poderá ser feito, unicamente em função do último alinhamento e do ângulo de 96° e 12°, alias em função. E da declinação magnética de 1910 referida a atual, naturalmente e do ângulo citado antes de 96° e 12°, pois o último alinhamento já é calculado em função da declinação pré-citada. Ocorre que pelo que me foi dado observar "in loco" e pela informação que me prestaram as pessoas, inclusive peritos de então que assistiram a locação do ponto de partida, o último alinhamento não foi lançado no terreno, pois uma vez feito o cálculo do mesmo indispensável seria o seu lançamento para servir de base na qual, mediante simples cálculo de triangulação, ou trigonometria viesse a ser determinado sobre o mesmo o ponto exato ou pelo menos o mais aproximado possível onde fizesse interseção com o rumo da visada a tórra do farol. O processo utilizado pelo meu nobre antecessor foi das tentativas. Daí ter S. S. encontrado uma indeterminação como era de esperar, que não levantou: 2 pontos capazes de satisfazer o problema tendo escollido o que ofereceu distância mais aproximada ao igarapé do Rabelo como capaz de satisfazer a sentença. Como V. Excia. há de compreender, o problema é claro, de fácil compreensão. Oxalá toda demarcação apresentasse problemas de natureza puramente técnica, e não jurídica de exaustiva interpretação, como no que tange ao caso vertente. A tese que esposamos para a devolução da locação do ponto de partida é a seguinte: 1.º — Determinação do último alinhamento em função da declinação magnética de 1910 referida a atual; 2.º — Determinação do ponto sobre o último alinhamento desde o qual a tórra do farol da ilha dos Machados (2.º — Repetido por não ter saído na cópia) — Determinação do ponto exato sobre o último alinhamento, mediante cálculo trigonométrico da local onde a cosada ao farol cuts o último alinhamento em questão, formando com o mesmo o ângulo de 96° 12° hora a ilha conforme o memorial da Ex. Gama Lobo. 3.º Sabido que o Arro nas medidas não pode ser eliminado, fazer após as operações acima a distribuição das mesmas a fim de enquadrá-las dentro da tolerância admitida tanto no cálculo, retífico, inclusive no terreno. Desta maneira estará perfeitamente locado o ponto de partida, isto é, perfeitamente reconstituído o marco n.º II da demarcação da Fazenda Tartarugas ou Guarapuava. Apresento a V. Excia. os motivos que me levaram a levantar os trabalhos demarcadores, esperando sua criteriosa solução, se deve aceitar os trabalhos executados pelos meus antecessores e despeito da divergência de opinião, quanto à maneira de encarar a sentença do ponto de partida, ou se, em consequência, que venho exaustivamente demonstrando a V. Excia. de reiniciar os trabalhos acima transcritos acham-

ção do ponto de partida de conformidade com o meu critério pessoal. Faco esta comunicação e esta consulta visando não prejudicar as partes com uma possível anulação dos trabalhos feitos pelos meus antecessores que automaticamente atingiriam o meu, dado que a demarcação a um todo e perfeita locação do ponto de partida decide da sorte do conjunto. Comuniquei a V. S. o levantamento imediato dos trabalhos de demarcação, tão logo cheguei à conclusão que venho expondo tendo no mesmo ofício solicitado permissão para levantar uma série de linhas de ensaio por meio das quais procurava obter subsídios para o prosseguimento do feito quando fui chamado por V. Excia. para prestar esclarecimentos sobre uma das linhas de ensaio que estava levantando, em consequência de reclamação dos contestantes Célio e Guilherme Lobato. Em virtude da falta de transporte, somente cerca de 20 dias após pude apresentar-me a V. Excia. e como o verão talvez não permitisse a conclusão dos trabalhos, tive de viajar a Belém, deixando para o corrente ano a conclusão dos trabalhos que me propus executar. Pego vênia a V. Excia. para julgar os protestos lançados justamente sobre os pontos em que os trabalhos foram levantados, pois impedido de fazer linhas de ensaio, por parte dos interessados, vejo-me em dificuldade para prosseguir nos trabalhos de campo, pois, pesando como atualmente já pesa, sobre cada um dos pontos em que os trabalhos forem levantados a ameaça de obices ao seu prosseguimento, será sumamente impossível terminar no corrente ano essa demarcação que há tanto tempo se arrasta em solução. Outrossim, peço vênia mais uma vez, para solicitar a vossa presença no decorrer dos trabalhos de campo, não só como apoio moral aos trabalhos, mas como fator de equilíbrio, capaz de eliminar os excessos que tem caracterizado o presente feito, assim como para dirimir qualquer dúvida ou resolver dos protestos apresentados, pois se assim não for todo o protesto determinará a imediata remessa dos autos juntamente com o Oficial de Justiça e os peritos sem os quais os trabalhos se paralisarão, sabido que é que o serviço só poderá ser executado no curto prazo de dois meses, no máximo, do verão forte. Ao fazer esses pedidos quero acentuar que sómente o desejo de ver solucionada a questão me anima, pedindo a V. Excia. reaver se os mesmos representam qualquer desrespeito ou impertinência, que se assim for poderá V. Excia. estar certo de minha máxima boa fé, pois V. Excia. de minha parte muito representa e merece. Desejo levar ao conhecimento de V. S. que só reiniciarei os trabalhos no caso dos autores depositarem em Cartório o necessário para aliciar trabalhadores e prover de viveres a expedição, assim como se fizerem a entrega de armas de fogo necessárias a proteger a integridade física das pessoas encarregadas dos trabalhos, inclusive a minha, naturalmente, pois V. Excia. conhece perfeitamente que a região é infestada de búfalos bravos que põem em perigo aquêles que não estão adestrados a lidar com os mesmos. Desejo também cientificar a V. Excia. que se ciente para os trabalhos após receber pelo menos 33% do orçamento dos trabalhos e a segurança de que haverá um barco à disposição, no porto da Fazenda Dunas, destinado a garantir a comunicação imediata, com Soure ou Belém. Sendo o que se ofereceu para o presente, valho-me do ensejo para renovar minhas respeitosas saudações. Mário Bueres. DESPACHO — Nos Autos respectivos. Em 31/5/54, R. Freire da Silva, Juiz de Direito" "DESPACHO — Do relatório apresentado, dê-se ciência aos interessados. Em 3/6/54, R. Freire da Silva, Juiz de Direito". O relatório e os despachos acima transcritos acham-se exarados às fls. 795 a 801 dos mesmos autos. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) de novembro de 1954. — (a) Eugenio Messias de Vasconcellos, escrivão.

CONCORDATA PREVENTIVA DE M. S. BRAGA

Aviso aos Credores

O comissário da concordata preventiva de M. S. Braga avisa aos Credores e as demais pessoas interessadas, que se encontra a sua disposição para atendê-los nos termos do art. 169 do decreto n.º 7.661, no estabelecimento do concordatário das 9 às 10 horas, à Travessa Campos Sales 107.

Belém, 14 de dezembro de 1954.
(a) Manoel Lourenço.

(Ext. — Dia 16/12/54)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação

O Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecê-lo subscreve se processou a mento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que recadação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 36 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão o escrevi. — (a) Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de herança jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

(G. - Dias 23/8/54, 23/9/54, 23/10/54, 23/11/54, 23/12/54 e 23/1/55)